

**PROJETO DE LEI Nº 042 /2022**

**DATA: 18.07.2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de Alvará Provisório de Localização e Funcionamento no Município de Itapejara D'Oeste/PR

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Município de Itapejara D'Oeste poderá conceder Alvará Provisório de Localização e Funcionamento, para início da atividade econômica, com prazo de vencimento de 06 (seis) meses.

**Parágrafo único** – Compete exclusivamente à empresa solicitar o Alvará de Localização e Funcionamento definitivo antes do vencimento do prazo previsto no *caput*.

**Art. 2º** – A solicitação do Alvará Provisório de Localização e Funcionamento deve ser realizada mediante a solicitação de inscrição, junto ao Setor de Tributação, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

I – Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ ou RG e CPF no caso de profissional autônomo;

II – contrato social registrado no órgão competente;

III – contrato de locação, no caso de imóveis de terceiros, ou comprovante de residência, no caso de imóvel próprio;

**Art. 3º** – Não ocorrendo a solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento definitivo, ficará a empresa sujeita as penalidades previstas no inciso V, do artigo 138, da Lei 1.945/2020:

I – Ter suspensa a inscrição municipal; e

II – ter cancelado o alvará provisório.

**Art 4º** – O Alvará Provisório de Localização e Funcionamento será concedido, observando a compatibilidade da atividade com o Plano Diretor, Código de Normas e o grau de risco baixo ou médio previsto na Resolução 22/2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios-CGSIM e mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, constante no anexo I desta Lei.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova  
história*

**Parágrafo único** – A concessão do Alvará Provisório de Localização e Funcionamento não dispensa a exigência de licenças ambientais e de regularização de imóveis que se façam necessárias para o início da atividade licenciada.

**Art. 5º** – A taxa do Alvará Provisório de Localização e Funcionamento tem como fato gerador e base de cálculo o previsto no artigo 126 a 131, da Lei Municipal 1.945/2020.

**Art. 6º** – O não recolhimento da taxa no prazo estabelecido implica nas penalidades previstas no artigo 139, da Lei Municipal 1.945/2020.

**Art. 7º** - O Alvará Provisório de Localização e Funcionamento será imediatamente cassado quando:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, sossego, saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV - for constatada irregularidade não passível de regularização;

V - for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

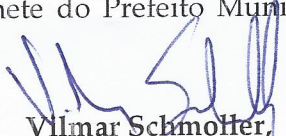
**Art. 8º.** O Alvará Provisório de Localização e Funcionamento será imediatamente declarado nulo quando:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, aos 18 (dezoito) do mês de julho de 2022.

  
**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.

**ANEXO 01**

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

**Dados da Empresa**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

OBJETO (Descrição das atividades principais e secundárias):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Dados Responsável**

Sócio Administrador: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova  
história*

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, como verdadeiras as informações prestadas, assim como tenho conhecimento e cumpri as normas estabelecidas no art. 139-A e seguintes da Lei Municipal 1.945/2020, sob pena da Lei.

## COMPROMISSO

**COMPROMETO-ME**, a apresentar no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da emissão do alvará provisório, os documentos abaixo assinalados, na Prefeitura de Itapejara D'Oeste, sob pena de a Inscrição Municipal ser suspensa e o alvará provisório cancelado, bem como, a multa prevista no inciso V, do artigo 138, da Lei 1.945/2020.

- ☐ ( ) Alvará Sanitário
- ☐ ( ) Habite-se
- ☐ ( ) Licenciamento Ambiental
- ☐ ( ) Outro(s)

Assinatura do Sócio ou Representante  
(Firma reconhecida por servidor municipal)

Até que se apresente (m) o (s) documento (s) acima mencionado (s), fica autorizada a expedição do ALVARÁ PROVISÓRIO.